

JUCESP



Instrumento Particular



**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**

Pelo presente instrumento, como emissora:

**(A) CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 28.132.263/0001-73 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300505778, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

**(B) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, sala 1401, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

**CONSIDERANDO QUE:**

**(a)** nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A.*", celebrado em 16 de setembro de 2019 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a Emissora realizou sua 1ª

JUCESP  
10/10/2019

(primeira) emissão pública de debêntures, no valor inicial de até R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

**(b)** nos termos da Escritura de Emissão, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, observados a colocação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures ("Montante Mínimo") na data da primeira subscrição e integralização de Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), bem como o prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, para a subscrição e integralização das Debêntures ("Prazo de Colocação");

**(c)** na Primeira Data de Integralização, o Montante Mínimo das Debêntures foi devidamente subscrito e integralizado, e, em 27 de novembro de 2019, a Emissora encerrou a Oferta Restrita, tendo sido canceladas as Debêntures não subscritas e integralizadas; e

**(d)** tendo em vista o disposto acima, as Partes desejam, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão a fim de retificar a quantidade total de Debêntures objeto da Emissão e retificar o Valor Total da Emissão, sem a necessidade de quaisquer formalidades ou deliberações adicionais por parte da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ca Investment (Brazil)" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – REQUISITOS

**1.1.** Este Aditamento será protocolado para registro na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), devendo ser entregue cópia do protocolo do respectivo pedido de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. Após a realização do registro mencionado acima, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Aditamento, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

DUCEAP  
1000000000  
**CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS**

**2.1.** As Partes resolvem alterar os itens 5.2.1, 5.4.1. da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes novas redações, bem como fazer constar que toda e qualquer menção na Escritura de Emissão à possibilidade de distribuição parcial e sobre a colocação de um determinado Montante Mínimo ficou, para todos os fins, sem efeito e inválida:

*"5.2.1. O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão")."*

[...]

*"5.4.1. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures."*

**CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

**3.1.** Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1** Os termos definidos e as expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**4.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão e deste Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e deste Aditamento, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**4.3** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

# JUCESP

## 10 no 30

**4.4** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**4.5** O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**4.6** Caso a Emissora não providencie o registro deste Aditamento na JUCESP no prazo indicado na Cláusula 1.1 supra, o Agente Fiduciário deverá promover o referido registro, por conta da Emissora, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo de verificar-se o inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

### **CLÁUSULA QUINTA – LEI DE REGÊNCIA E FORO**

**5.1** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

**5.2** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 23 de janeiro de 2020.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*



DUCESP  
10 02 20

Página 1/2 de Assinaturas do "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A.*"

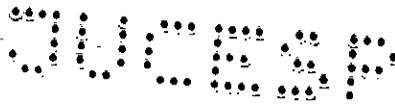
**CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**

*Emissora*



Nome: **Claudio Laert Cotrim Passos**  
Diretor Executivo  
Cargo: **CA Investment Brazil S.A.**

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]



Página 2/2 de Assinaturas do: *Segunda Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A."*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

Nome: **Matheus Gomes Faria**  
 Cargo: **CPF: 058.133.117-69**

**Testemunhas:**

Nome: **Samuel Saldanha Teixeira**  
 RG: **CPF: 084.480.168-23**  
**CA Investment Brazil S.A.**  
 CPF:

Nome: **Giselle Gomes Costa Gonçalves**  
 RG: **CPF: 404.405.968-31**  
 CPF:

ED003095-8/002

*Handwritten mark*